

LEI Nº 021/2025

PUBLICADO
04/12/2025
GABINETE DO PREFEITO

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2026."**

A Câmara de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de **R\$ 69.526.500,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que estabelece normas da execução orçamentária e Financeira para o exercício.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a de **R\$ 69.526.500,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES

VALORES (R\$)

I - RECEITA DO TESOIRO	69.526.500,00
1 - RECEITAS CORRENTES	68.266.800,00
1.1 - Receita Tributária	3.109.300,00
1.2 - Receita de contribuições	250.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	281.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	55.000,00
1.7 - Transferências Correntes	64.437.000,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	134.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.843.700,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00

2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	6.843.700,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (5.584.000,00)

RECEITAS TOTAL 69.526.500,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ **69.526.500,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).**

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 51.826.500,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECURSOS DO TESOIRO	18.566.500,00
1 - DESPESAS CORRENTES	13.298.890,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.361.110,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	906.500,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	50.960.000,00
12 - FUNDEB	21.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.100.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.600.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.460.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.800.000,00

DESPESA TOTAL

69.526.500,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.950.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	900.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.500.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.300.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	110.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO	1.200.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	8.400.000,00
09.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	5.400.000,00
10.12 - FUNDEB	21.000.000,00
11.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.100.000,00
12.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.600.000,00
13.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.060.000,00
14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	300.000,00
16.16 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	2.800.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	906.500,00

TOTAL DAS UNIDADES

69.526.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até o limite de 80% (oitenta por cento), conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

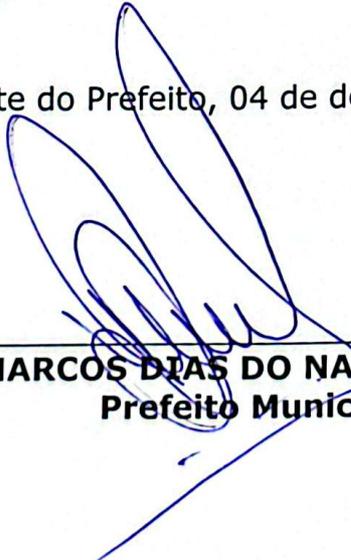
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.



MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal